ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 033/93.

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE ESTABELECE NORMAS E DEFINE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DOS PROFESSORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS E DÁ OUTRAS ' PROVIDÊNCIAS.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER a todos habitantes do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Considerando-se para efeito de pagamento dos Professores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, de conformidade com o Artigo nº 238, item II, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, os procedimentos abaixo citados:

I - PROFESSOR RURAL

Professor "A" - Salário Mínimo + Taxa de localidade.

Professor "B" - Salário Mínimo + 10% + Taxa de localidade sobre salário mínimo.

OBS: O Professor "B" deverá ter o 1º Grau Completo.

II - PROFESSOR URBANO

Professor "A" Remuneração do Professor "B" + 25%.

Professor "B" É considerado o tenha a especialização do 4º adicional e terá 10% a mais que a remuneração do Professor "A".

OBS: 1 - O Professor Urbano deverá ter o 2º Grau' Completo em Magistério, e só poderá ser admitido através do concurso público.

2 - O Professor que lecionar duas cadeiras (máximo permitido) será remunerado integralmente por cada cadeira.

3 - O Professor que concluir o curso superior fará jus a 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do Professor' Urbano "A".

Art. 2º - A admissão de Professor Rural dar-se-á apenas para as Escolas de Comunidades Rurais, Estradas e Vilas , através de classificação por testes públicos promovidos pela SEMED.

§ 1º - O Convênio entre o Município e o IER/AM , será especialmente para os Professores lotados nas Comunidades ' Rurais, Vilas e Povoados.

§ 2º - O Professor Rural do Convênio com o IER / AM, lotados na Sede do Município, deverão obrigatoriamente retornar a zona rural, até o início do próximo ano letivo.

Art. 3º - Quando necessário, o Município fará suplementação de Professores, especialmente na Zona Rural, a fim de atender os cursos e programas, sem prejuízos para a prioridade do ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suplementação mencionada neste artigo será com Professores conveniados com a IER/AM.

Art. 4º - O início do ano letivo para as Escolas' Rurais dar-se-á sempre no mês de agosto, devendo, para tanto, as Comunidades apresentarem na SEMED, com antecedência de 01 (um) mês do início mencionado, relatório de necessidade de pessoal , material, matrículas e outros assuntos ligados às suas escolas.

Art. 5º - O Município atuará prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré-Escolar, de acordo com o disposto no Artigo 211, Parágrafo 2º da Constituição Federal e Artigo 238 da Lei Orgênica do Município.

Art. 6º - VETADO.

§ 1º - Para efeito deste Artigo, apenas as Escolas Beatriz Bezerra 04 (quatro) salas; Unidade Escolar Mutirão II 04 (quatro) salas, João de Deus 04 (quatro) salas e José da Luz 07 (sete) salas, são consideradas como instaladas na sede do Município.

§ 2º - Poderá o Município assinar Convênio com o Estado, para o funcionamento noturno das Escolas Municipais.

Art. 7º - O quadro de pessoal da Secretaria Munici

pal de Educação e Desportos - SEMED, contendo seus cargos e quantidades necessárias ao seu funcionamento, está disposto no Anexo' Único desta Lei.

A N E X O Ú N I C O

Quadro de cargos da Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED.

C A R G O	Q U A N T I D A D E
PROFESSOR RURAL	20
PROFESSOR URBANO	90

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 1993.

Engº Eládio Gomes de Albuquerque
Prefeito Municipal